

EDITAL N.º 5132/2021

Obras executadas sem licenciamento prévio no prédio sito na Rua Direita n.ºs 122, 124 e 126 (Frações A, B e C), União de Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)

Francisco João Ameixa Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, notifica **Mariana Palmira Parreiras Gordo – Cabeça de Casal da Herança de**, com último domicílio conhecido em Rua Direita n.º 120 - Estremoz, do teor da notificação remetida via postal em 04/08/2021, através do ofício n.º 4753/2021, o qual abaixo se transcreve, em virtude da notificação não ter sido rececionada com indicação aposta pelos CTT de: *“Objeto não reclamado”*.

“Na sequência de um pedido de certidão ao abrigo do n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 281/99, de 26 de julho, verificou o Setor de Fiscalização Municipal, através da Informação Interna n.º 10417/2021, cuja cópia se anexa, que foram executadas obras no prédio supra identificado sem o devido licenciamento administrativo. De acordo com o descrito na referida informação configuram-se obras de ampliação e de alteração de fachada (parte comum do prédio).

Face ao antedito e em cumprimento do despacho do Vereador do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 06/07/2021, fica V. Exa. notificado, na qualidade de proprietário da Fração C, para no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de receção da presente notificação, interpor processo para eventual legalização das intervenções executadas, nos termos do artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 (RJUE), de 16 de dezembro na sua atual redação.

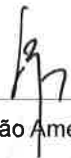
Caso não cumpra o acima exposto, no prazo estipulado para o efeito, pode a Câmara Municipal determinar que esse incumprimento constitui crime de desobediência, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 348º do Código Penal e n.º 1 do artigo 100º do RJUE.

Poderá também recorrer à consulta do respetivo processo e/ou solicitar marcação de atendimento técnico durante o nosso horário de expediente, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:30h, no Setor Administrativo de Obras Particulares (na morada em rodapé) ou através do e-mail: sop@cm-estremoz.pt.”

Para conhecimento público e devidos efeitos legais, publicita-se o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município, na Sede da União de Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André) e no site do Município em www.cm-estremoz.pt.

Estremoz, 23 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara



- Francisco João Ameixa Ramos -

INFORMAÇÃO INTERNA

De:	Setor de Fiscalização
Para:	Setor de Coordenação de Obras Particulares
Assunto:	Emissão de certidão comprovativa de que à data de construção da edificação em 07-08-1951, não era exigida a licença de utilização de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 1.º do D.L. n.º 281/99, de 26 de julho referente ao prédio sito em Rua Direita, n.º 120 - Estremoz.

O requerente é proprietário da fração C, da matriz n.º 1023, natureza: urbana, da U.F. de Estremoz.

Localização do prédio: Rua Direita, n.s 120 (fração C); 122 e 124 (fração A); 126 (fração B)

A matriz n.º 1023 tem a seguinte composição:

Rés do chão e 1.º andar para habitação.

Frações Autónomas:

A,B,C.

De acordo com a fotocópia de informação da Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Estremoz(existente no processo em papel) a fração C, tem entrada pela Rua Direita n.º 120 - para habitação, com escada de acesso ao primeiro andar e logradouro com dependências.

Em 1985-01-23, a requerimento dos proprietários foi efetuada uma vistoria ao imóvel para constituição de uma PH, aprovada na reunião de Câmara de 1985-02-05, tendo ficado divididas do seguinte modo:

Fração A – Rés do Chão , com entrada pelo números 122 e 124 da Rua Direita, composta por duas cozinhas e três compartimentos destinados a habitação.

Fração B – 1.º andar, com entrada pelo n.º 126 da Rua Direita , composta por uma escada de acesso, uma cozinha e dois compartimentos destinados a habitação.

Fração C – primeiro andar, com entrada pelo n.º 120 da Rua Direita, composta por uma cozinha, uma casa de banho, dois compartimentos e uma arrecadação, destinada a habitação e quintal logradouro com duas arrecadações.

Foi solicitado a este serviço para nos deslocarmos ao local e verificar se o pedido (requerimento)

Registo:	10417
Data:	29/06/2021

está de acordo, assim o cumprimos e constatámos:

Que a porta com o n.º 124 (fração A), não existe.

Que o prédio com o n.º 126 (fração B), foi alterado ao nível de pisos, é visível pela colocação das janelas que tem mais 1 piso. Na caderneta predial urbana " localização da fração Andar/Divisão :1). Neste caso o Município emitiu uma certidão, com o registo n.º 1170, datada de 2021-03-02, em como a construção foi anterior a 07-08-1951, não estando sujeita ao prescrito no n.º1 do art.º 1.º do D.L. 281/99 de 26 de julho, em nome do Representante legal Palavras Colossais ,SA. Esta certidão foi emitida com base na informação dos Serviços de Fiscalização, que por lapso localizou erradamente o imóvel, só agora com aparecimento do requerimento da fração C, o detetou.

Verifica-se que existe alteração a nível de vãos de portas e pisos no prédio, contraria assim o EDITAL "EDIFICAÇÕES CLANDESTINAS" datado de 2 fevereiro de 2010. **"... são legais as construções/utilização, desde que, não tenham sido objeto de obras de reconstrução, ampliação, alteração ou demolição e sejam comprovadamente anteriores: 7 de agosto de 1951, caso se situem dentro do perímetro urbano de Estremoz..."**

Como existe uma alteração de fachada(vãos de porta e aumento de 1 piso) no prédio, e, considero a fachada uma parte comum do prédio, sou da opinião, não certificar positivamente o requerido.

Em informação verbal com o agente imobiliário da fração C (requerente), este mostrou a sua discordância total do parágrafo anterior, " ...o meu cliente nada tem a ver com as alterações que os outros executaram..."

Como se trata de uma parte comum do prédio, é minha opinião, que o agente imobiliário não tem razão.

PROPOSTA:

1 – Pedir apoio jurídico, sobre como se deve certificar?

2 – Sobre a certidão que foi emitida positivamente ao requerente palavras Colossais, SA, é possível anular? E então passar a negativa?

Estremoz, 29 de junho de 2021

Registo:	10417
Data:	29/06/2021

O Fiscal Municipal Pr.



Digitally signed by
António Manuel Pedras
Date: 2021.06.30
15:49:15 +01:00
Motivo: Registo original!

António Manuel Coutinho Pedras